



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 273, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado, com vistas à supressão, do artigo 4º do PL 5066/2020.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do artigo 4º do PL 5066/2020, que “modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado do artigo 4º do PL 5066/2020, com vistas à sua supressão.

O art. 4º determina que, no mínimo, 10% dos recursos da cláusula de PD&I sejam obrigatoriamente destinados a financiar projetos em instituições e centros de pesquisa localizados em todas as regiões do país.

A fixação de limites mínimos de aplicação de recursos associados à Cláusula de PD&I nos contratos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos para instituições e centros de pesquisas localizados em todas as regiões pode reduzir a eficiência da aplicação desses recursos, hoje orientada pela necessidade das empresas do setor, que os alocam de acordo com as demandas e desafios tecnológicos que a elas se apresentam, nos locais, e para os locais, onde operam de forma mais efetiva. A medida pode

inviabilizar a efetividade na utilização dos recursos da Cláusula para incentivar o desenvolvimento tecnológico, provocar uma pulverização de um recurso que já é escasso, além de tornar mais complexo o processo de conformidade estabelecido na regulação.

Ainda, essa distribuição pode levar ao desmantelamento de muitas equipes de pesquisas em instituições das regiões mais próximas das atividades de produção de O&G, que há décadas trabalham junto as empresas operadoras de petróleo acumulando capacidades para contribuir na superação de desafios técnicos e geológicos para o aproveitamento do potencial energético brasileiro.

Como alternativa, o PL propõe a alocação mandatória de recursos em grupos de pesquisa em instituições localizadas em regiões não produtoras, quando estas deveriam, por afinidade às demandas da região, desenvolverem atividades de PD&I afins aos seus problemas econômicos, ambientais e sociais. No entanto, de acordo com a regulamentação atual, não existem barreiras para a participação de universidades de qualquer região do Brasil aos recursos provenientes da cláusula de PD&I, tanto na fase de credenciamento das instituições, quanto nas fases de desenvolvimento de infraestruturas ou projetos de PD&I que justifiquem o mérito de suas propostas.

Os dados da ANP mostram que, apesar das disparidades, existem instituições credenciadas em todas as regiões do país para participar de projetos financiados com fundos da clausula de PD&I. Das 188 instituições credenciadas que se encontram no painel dinâmico da ANP, 10 encontram-se na região norte, 16 na região centro-oeste e 38 na região nordeste. A menor participação de entidades localizadas em regiões além do Sudeste e Sul em projetos de PD&I também está relacionada a fatores como a área de especialização dessas instituições, que muitas vezes não está alinhada às indústrias de energia, ou a baixa adesão a iniciativas promovidas pela ANP para fomentar a integração das instituições credenciadas.

Salienta-se que existem outras ferramentas de política de inovação que serviriam melhor à busca pela integração de regiões sem vocação econômica

para a produção de O&G e que tem contado com volumes de recursos superiores. Este é o caso do Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), que funciona com recursos oriundos dos *royalties* do petróleo, com o objetivo de estimular a inovação na cadeia produtiva do setor de O&G, a formação e qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de projetos em parceria entre Empresas e Universidades, Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa do país, com vistas ao aumento da produção e da produtividade, à redução de custos e preços, à melhoria da qualidade dos produtos e meio ambiente do trabalho do setor, cuja destinação para o MCTI consta da Lei do Petróleo, regulamentado pelo Decreto nº 2851/1998.

Neste sentido, defendemos a manutenção do modelo atual de aplicação dos recursos associados à Cláusula de PD&I conforme as demandas e desafios tecnológicos apresentados às empresas do setor.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste destaque e respectiva supressão do artigo 4º do PL 5066/2020.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL**